



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2021

Impugnante: ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Pregão Eletrônico n° 012/2021: "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO PARA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CEIM BOA VISTA E CEIM SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO AO "PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR", DO TERMO DE COMPROMISSO N° 201800183, CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE".

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico n° 012/2021, da Prefeitura Municipal de São Mateus - Secretaria Municipal de Educação.

A impugnante fundamenta sua peça para requerer que:

1- Alterar o prazo de entrega dos produtos para 30 (trinta) dias, sendo este o prazo necessário para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos, sendo certo que a prorrogação do prazo trará apenas benefícios para a Administração.

2- Desmembramento de todos os itens constantes no LOTE I, passando o julgamento a ser por item, de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa, elaborando-se uma nova especificação ao item ora atacado. No caso da improcedência do pedido de n° 2, requer-se o que segue: a. O desmembramento do item: BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1, constante no LOTE I do Edital, sendo formado novo lote.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Esclareço inicialmente que o pregão eletrônico é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita por meio de propostas de preços e lances em sessão Pública Eletrônica, ou seja, por meio da presença online nas sessões de interessados em participar da licitação, através de seus representantes legais. Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei n° 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação dever ser sempre **a favor da ampliação da disputa entre os interessados** desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Vale frisar que é objetivo da administração pública atender, nas licitações, por meio de **uma ampla e isonômica concorrência, ao bem e interesse públicos** e que a junção de objetos de natureza distinta restringe o universo de participantes vilipendiando o princípio da competitividade.

Diante do exposto, considerando que estamos vivenciando um momento pandêmico em nosso país, e em consequência disso, muitos fabricantes estão encontrando diversas dificuldades em adquirir a matéria-prima para a fabricação de seus produtos e com isso acarretando um atraso considerável no cumprimento dos prazos pactuados em suas contratações, considero a referida impugnação procedente e prorrogo o prazo de entrega para 30 (tinta) dias conforme solicitado tendo em vista que uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração.

No que tange o desmembramento dos itens, constantes no edital do Pregão Eletrônico de N° 012/2021 tal alteração já foi realizada passando o julgamento a ser por item de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva, e no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, acatando as alterações solicitadas na referida impugnação.**

Portanto, solicito a **retificação do edital** no que diz respeito à cumulação em lotes dos itens do Edital de Pregão Eletrônico n° 12/2021, **a fim de que estes sejam adquiridos por item** em conformidade com a súmula n° 247 do TCU e **prorrogo o prazo de entrega para 30 (trinta) dias** conforme solicitado.

E determino a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei n° 8666/93.

São Mateus/ES, 18 de março de 2021.


JOSE ADILSON VIEIRA DE JESUS
Secretário Municipal de Educação